

Lei no 594/71

O Prefeito Municipal de Apiceminim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de voto e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma bolsa de estudo a um estudante de nível superior de curso, nas bases do contrato em anexo, para auxílio na compra de livros e despesa de viagem, sendo bolsável por prestação de serviço ao Poder Executivo Municipal.

Artº 2º - As obrigações contidas no contrato em anexo serão cumpridas pelo aluno-bolsista, o qual ficará diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Artº 3º - A Prefeitura desembolsará a quantia de três mil cruzeiros (R\$ 3.000,00), que será ao aluno bolsista na forma do contrato em anexo.

Artº 4º - Os recursos para atender ao que dispõe o artigo antecedente desta lei, serão estabelecidos em obediência ao que dispõe o artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal no 4.320, de 17.03.1964.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 15 de junho de 1971

João Behara
Prefeito Municipal

Lei nº 595/71

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a pagar ao maestro José Veiga da Silva, por seus trabalhos, ministrando aulas técnicas de música a mocidade Itapemirina, a gratificação mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a partir de janeiro do corrente ano.

Artº 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba 3.1.1.1.-61, do vigente orçamento.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrou-se Publicou-se Cumprou-se

João Behara
Prefeito Municipal

Regª e Pubª, hoje nesta
Secretaria. Em 21.06.71
Mônica da Silva Andrade
Secretária